



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N - CEP: 59.260-000 - Centro.
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

000117

LICITAÇÃO N.º 005/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de um software para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Boa Saúde/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

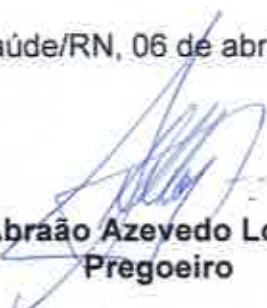
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa licitante: **A O S SOFTWARE LTDA ME**, inscrito no CNPJ: 11.385.898/0001-80, que saiu vencedora do Pregão Presencial nº 005/2016, com valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


Abraão Azevedo Lopes
Pregoeiro



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N – CEP: 59.260-000 – Centro
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

000118

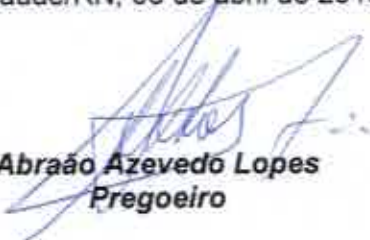
DESPACHO

O Pregoeiro, da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, através de seu Parecer do dia 06/04/2016, indicou como vencedora da Licitação/Pregão Presencial nº 005/2016, a empresa A O S SOFTWARE LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.385.898/0001-8, que saiu vencedora do Pregão Presencial nº 005/2016.

Todos os documentos e registro do presente certame encontram-se no presente caderno processual.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, para as considerações finais.

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


Abraão Azevedo Lopes
Pregoeiro



000119

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N - CEP: 59.260-000 - Centro.
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

LICITAÇÃO N.º 005/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de um software para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Boa Saúde/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.


ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Saúde, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da empresa licitante **A O S SOFTWARE LTDA ME**, inscrito no CNPJ: 11.385.898/0001-80, vencedora do Pregão Presencial nº 005/2016, com valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


José Lucio Bezerra da Cruz
Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial SRP Nº 005/2016

CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE BOA SAUDE E A EMPRESA A.O.S. WOFTWRE LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSUAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 12.745.105/0001-59, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N, CEP: 59.260-000, no Município de Boa Saúde, no Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Presidente o Vereador José Lúcio Bezerra da Cruz, inscrito no RG nº 1.775.722-SSP/RN, e CP F Nº 032.318.434-05 residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Câmara, 126 – Centro – Boa Saúde/RN, daqui em diante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A Empresa **A.O.S. SOFTWARE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: Nº 11.385.898/0001-80, com sede na Rua Romualdo Galvão, 1969, Condomínio Empresarial Vivaldo Jácome, Sala 101 – Candelária, Natal/RN, neste ato representada por seu procurador o Senhor **JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de habilitação 748815697-DETRAN/RN, e do CPF Nº 053.412.044-09, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, nº 12 – Nova Pamamirim – CEP: 59.150-680, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de um software para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Presencial nº 005/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – Pregão Presencial n.º 005/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, correrão com recursos orçamentários da contratante no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiro –PJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o valor mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 – A prestação de serviços contratados serão disponibilizado via web para a Câmara Municipal de Boa Saúde, a partir da assinatura do presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 – fornecer, os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente contrato;

7.1.2 – corrigir, imediatamente, qualquer dos itens constantes do Anexo I que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.3 – fornecer sempre que solicitado durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regulamento Licitatório;

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Objeto; e

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência após a data de sua assinatura, prolongando-se até 31/12/2016, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) atrasar injustificadamente a entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento contratual.

b) falir ou dissolver-se; e

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Câmara Municipal de Boa Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços desta licitação somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, por uma comissão de 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto.

11.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O atraso injustificado na entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado após o prazo preestabelecido no item 6.1, do presente contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia e até no máximo o 5º (quinto) dia; e
- b) 2% (dois por cento) a partir de 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) omissis;
- b) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea "b", do item 12.1, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "c", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.4 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Sr. Prefeito Constitucional de Boa Saúde que adotará as medidas cabíveis.

12.5 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Constitucional de Boa Saúde.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmo. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde (RN).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

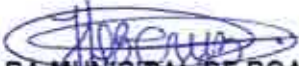
13.2 - Os casos omissos serão resolvidos consoante rege a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, e o Decreto Federal nº 3.555/00, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ: 12.745.105/001-59
José Lúcio Bezerra da Cruz
Presidente


A.O.S. WOFTWRE LTDA ME
CNPJ: 11.385.898/0001-80
JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA
CPF Nº 053.412.044-09

TESTEMUNHAS:

1ª) 
NOME Eder Roberto Almeida da Silva
CPF Nº 466.618.244-63

2ª) _____
NOME
CPF Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial SRP Nº 005/2016

CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE BOA SAUDE E A EMPRESA A.O.S. WOFTWRE LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 12.745.105/0001-59, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N, CEP: 59.260-000, no Município de Boa Saúde, no Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Presidente o Vereador José Lúcio Bezerra da Cruz, inscrito no RG nº 1.775.722-SSP/RN, e CP F Nº 032.318.434-05 residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Câmara, 126 – Centro – Boa Saúde/RN, daqui em diante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A Empresa **A.O.S. SOFTWARE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: Nº 11.385.898/0001-80, com sede na Rua Romualdo Galvão, 1969, Condomínio Empresarial Vivaldo Jácome, Sala 101 – Candelária, Natal/RN, neste ato representada por seu procurador o Senhor **JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de habilitação 748815697-DETRAN/RN, e do CPF Nº 053.412.044-09, residente e domiciliado na Rua Vitoria Régia, nº 12 – Nova Pamamirim – CEP: 59.150-680, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de um software para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Presencial nº 005/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – Pregão Presencial n.º 005/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, correrão com recursos orçamentários da contratante no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiro –PJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o valor mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 – A prestação de serviços contratados serão disponibilizado via web para a Câmara Municipal de Boa Saúde, a partir da assinatura do presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 – fornecer, os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente contrato;

7.1.2 – corrigir, imediatamente, qualquer dos itens constantes do Anexo I que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.3 – fornecer sempre que solicitado durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regulamento Licitatório;

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Objeto; e

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência após a data de sua assinatura, prolongando-se até 31/12/2016, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) atrasar injustificadamente a entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento contratual.

b) falir ou dissolver-se; e

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Câmara Municipal de Boa Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços desta licitação somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, por uma comissão de 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto.

11.2 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O atraso injustificado na entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado após o prazo preestabelecido no item 6.1, do presente contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia e até no máximo o 5º (quinto) dia; e

b) 2% (dois por cento) a partir de 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) omissis;

b) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea "b", do item 12.1, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "c", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.4 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Sr. Prefeito Constitucional de Boa Saúde que adotar as medidas cabíveis.

12.5 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Constitucional de Boa Saúde.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmo. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde (RN).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos consoante rege a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, e o Decreto Federal n.º 3.555/00, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:


000127

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


14.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ: 12.745.105/001-59
José Lúcio Bezerra da Cruz
Presidente


A.O.S. WOFTWRE LTDA ME
CNPJ: 11.385.898/0001-80
JOSÉ RONDINELY KLEITON DA SILVA
CPF Nº 053.412.044-09

TESTEMUNHAS:

1ª) 
NOME Edson Roberto Moura da Silva
CPF Nº 466.618.244-68

2ª) _____
NOME _____
CPF Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

000128

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 005/2016

LICITAÇÃO N.º 005/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de um software para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Boa Saúde/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente, que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

JULGADO o presente procedimento em favor da empresa licitante A O S SOFTWARE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 38.698/0021-60, que saiu vencedora do Pregão Presencial nº 005/2016, com valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Boa Saúde/RN, 05 de abril de 2016.

Abraão Azevedo Lopes

Pregoeiro

Publicado por:
JOSÉ LÚCIO BEZERRA DA CRUZ
Código Identificador: 42373697

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 17 de Maio de 2016, Edição 1664

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

000129

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 005/2016-A O S
SOFTWARE LTDA ME

LICITAÇÃO N.º 005/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de um software para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Boa Saúde/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Saúde, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da empresa licitante A O S SOFTWARE LTDA ME, inscrita no CNPJ: 11.385.898/0001-80, vencedora do Pregão Presencial nº 005/2016, com valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016

José Lúcio Bezerra da Cruz

Presidente

Publicado por:
JOSÉ LÚCIO BEZERRA DA CRUZ
Código Identificador: 4594AB1B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 17 de Maio de 2016. Edição 1664

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME

000130

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE -
CNPJ: 12.745.105/0001-59

CONTRATADA: A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME - CNPJ:
11.385.898/001-80

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços
de cessão de direito de uso de um software para a prestação
dos serviços na Câmara Municipal de Boa Saúde/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Câmara
Municipal de Boa Saúde/RN, para o exercício de 2016, no
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material
Permanente.

VIGÊNCIA: De: 08/04/2016 a 31/12/2016.

Valor global R\$ 12.000,00 (doze mil, reais)

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016

J. Lúcio Bezerra da Cruz - R/Contratante; e José Roodnelly
Neston da Silva - R/Contratada

Publicado por:
JOSÉ LÚCIO BEZERRA DA CRUZ
Código Identificador: 572A9D58

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 17 de
Maio de 2016. Edição 1664

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>